

## **PROJETO DE LEI Nº 031/2015, de 03 de agosto de 2.015**

**Cria preços públicos pela utilização a título precário e por tempo determinado de espaços físicos e equipamentos do Parque Municipal de Eventos.**

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura autorizado a ceder as Entidades, Pessoas Físicas/Jurídicas, o uso de espaço físico e equipamentos abaixo delimitados vinculados ao Parque de Eventos, de propriedade do Município mediante o pagamento do preço público, observadas as normas contidas nesta lei.

I – Parque de Eventos Completo, exceto itens II e III.

II – Cancha de Laço, com áreas de Piquetes e Mangueiras.

III – Pista de Motocross.

**Art. 2º** Pela utilização dos espaços físicos e equipamentos fica estabelecido os seguintes preços públicos:

I - Pela utilização diária dos espaços físicos e equipamentos, conforme anexo I da presente lei.

II – Pela utilização por hora dos espaços dos itens II e III do Art. 1º, conforme anexo II da presente Lei.

§ 1º Para as entidades devidamente constituídas no Município de Piratuba-SC, sem fins lucrativos, declaradas por lei municipal como de utilidade pública, os preços públicos estabelecidos na presente lei terão uma redução de 40% (quarenta por cento) de seu valor, bem como, a isenção das taxas referenciadas no anexo II, quando a utilização for feita para treinos, tendo em vista a participação em modalidades oficiais representando o Município de Piratuba, tendo como limite 02 (duas) horas semanais.

§ 2º Fica vedado às entidades previstas no § 1º da presente lei a vender, ceder ou patrocinar seus eventos para outras entidades e/ou empresas jurídicas ou pessoas físicas, quer estabelecidas no Município ou não.

§ 3º Os valores dos preços públicos de que trata a presente lei, poderão ser revistos por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sobrevirem fatos que alterem a composição dos custos de utilização dos espaços físicos.

§ 4º Para pagamento dos preços públicos estabelecidos nesta lei, deverá haver o enquadramento nos itens conforme utilização.

§ 5º Fica autorizado o Locatario a comercializar gêneros alimentícios, bebidas, espaços publicitários e outros necessários para a realização do evento, desde que liberados pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** O pagamento do preço público estabelecido na presente lei será sempre antecipado ao período de uso dos espaços físicos ou equipamentos.

§ 1º O pagamento do preço público previsto no presente artigo far-se-á mediante documento de arrecadação municipal – DAM emitido pelo setor de arrecadação do Município em favor do usuário.

§ 2º As entidades ou Pessoa Física/Jurídica, que utilizarem o Parque de Eventos, serão responsáveis pela limpeza do mesmo, após a realização do evento.

§ 3º No caso em que as entidades ou Pessoa Física/Jurídica não efetuarem a limpeza, a mesma será providenciada pelo município, que cobrará os custos, ficando neste caso, a promotora impedida da utilização do Parque pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** A cessão de uso de espaço físico do Parque de Eventos de propriedade do Município serão realizados mediante termo de entrega e recebimento elaborado pela Secretaria de Agricultura devidamente assinado entre as partes.

§1º Na assinatura do termo de entrega estabelecido neste artigo obrigatoriamente deverá ser apresentado pelo usuário a guia do DAM estabelecido no § 1º do artigo anterior devidamente autenticado pelo banco arrecadador.

§ 2º Os eventos oficiais do Município terão prioridade sobre os particulares.

§ 3º No término da cessão de uso previsto neste artigo, mediante o termo de recebimento, havendo danificação do espaço físico ou equipamentos, levantar-se-á o custo de sua recuperação e imediatamente far-se-á a cobrança ao usuário do mesmo.

§ 4º A Secretaria de Agricultura poderá delegar a outros órgãos ou unidades da administração pública municipal as competências estabelecidas no presente artigo.

**Art. 5º** As disposições da presente lei serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Piratuba-SC, 03 de Agosto de 2015.**

**Claudirlei Dorini**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – PROJETO LEI Nº 031/2015**

**TABELA DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS**

<b>Ambientes/Espaços</b>	<b>Preços Praticados/dia em R\$</b>			
	<b><i>Tempo de uso do Ambiente/Espaço</i></b>	<b><i>Por um dia</i></b>	<b><i>2 a 4 dias</i></b>	<b><i>5 ou + dias</i></b>
Parque de Eventos Completo.		R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Canha de Laço, com áreas de Piquetes e Mangueiras.		R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Pista de Motocross.		R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00

**ANEXO II – PROJETO LEI Nº 031/2015**

**TABELA DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS DE TREINAMENTO**

<b>Ambientes/Espaços</b>	<b>Preços Praticados/hora em R\$</b>			
	<b><i>Tempo de uso do Ambiente/Espaço</i></b>	<b><i>Por uma Hora</i></b>	<b><i>2 a 4 Horas</i></b>	<b><i>5 ou + Horas</i></b>
Canha de Laço, com áreas de Piquetes e Mangueiras.		R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Pista de Motocross.		R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00

**Piratuba-SC, 03 de agosto de 2015.**

**Claudirlei Dorini**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 036/2015**

Em 03 de agosto de 2.015

Do: Prefeito Municipal

À: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

**PROJETO DE LEI N° 031/2015** – Cria preços públicos pela utilização a título precário e por tempo determinado de espaços físicos e equipamentos do Parque Municipal de Eventos e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA** – Após a inauguração de nosso Parque Municipal de Eventos, passamos um determinado tempo para experiências e verificação de custos na sua cessão de uso para eventos e promoções diversas, assim como relativo à cedência de equipamentos.

Passado esse período e ajustados as questões, entendemos agora que podemos estabelecer os preços específicos para cada evento assim como para os equipamentos, cujos valores estão contidos no anexo I e II do presente projeto de lei.

Com referência a limpeza a Entidade ou Pessoa Física/Jurídica, que fizer uso se responsabilizará pela mesma.

Entendemos também que as entidades do Município, sem fins lucrativos devam ter uma redução de 40% dos preços praticados.

As receitas provenientes da cobrança das tarifas públicas serão totalmente revertidas no desenvolvimento das atividades do Parque Municipal de Eventos assim como na sua manutenção.

Considerando que já tínhamos encaminhado o Projeto de Lei N° 24/2015 em 22 de Junho, e estamos solicitando a sua retirada para somente acrescentar o § 5° no Artigo 2° solicitamos que seja em **regime de urgência urgentíssima o projeto.**

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

**Cordialmente,**

**Claudirlei Dorini**  
**Prefeito Municipal**